



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 2010

(Dos Srs. Vignatti, Carlos Melles e outros)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO nº 6 (Plenário)

Inclua-se onde couber::

O § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 18.....

§ 5º-B

XVI - empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

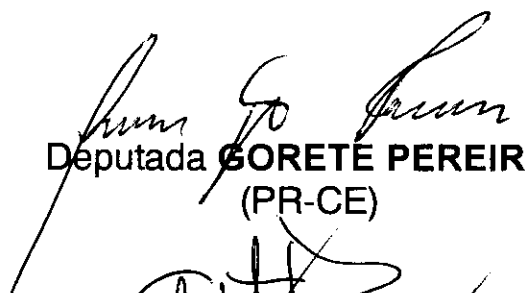
Atualmente, cerca de 150 mil fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais atuam no Brasil. A carga tributária imposta a esses profissionais se resume no Lucro Presumido/Arbitrado ou Lucro Real

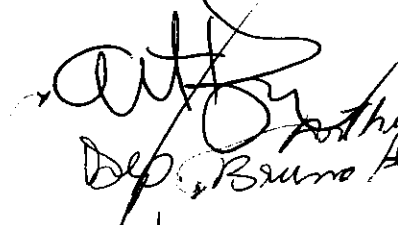
(Conf. emenda 6)

que em valores reais, o fisco acaba levando em média 25% do faturamento bruto das empresas, onde 17,5% são impostos federais.

O peso dos tributos torna inviável o desempenho desta atividade econômica, com o sucateamento, fechamento e a paralisação deste importante setor de saúde, o que justifica a relevância do enquadramento dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Anexo III do Simples Nacional.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2011.


Deputada **GORETE PEREIRA**
(PR-CE)


Dep. **Bruno Araújo** (PT)
WALDANEY FILHO
(PSB)